



PUBLICADO
QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA.
Data: 06/11/17
Responsável: [assinatura]
Registro: MG07568JP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017/SEMED, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

**INSTRUÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Transporte Escolar Universitário fornecido gratuitamente no Município de Lagoa/MG e tendo em vista a legislação vigente, INSTRUI:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder o benefício do transporte gratuito ao estudante universitário matriculado em instituição de nível superior, desde que cumpridas todas as exigências previstas em Edital próprio.

Parágrafo Único: Depois do cumprimento do proposto no Art. 1º desta Instrução, caso haja disponibilidade de vagas, o benefício poderá ser concedido respectivamente, ao aluno de instituição de ensino técnico-profissionalizante, desde que cumpridas todas as exigências previstas pelo Edital.

Art. 2º - O Transporte Universitário Gratuito irá atender aos alunos que residem em Lagoa Santa que estudam nas cidades de Belo Horizonte, Vespasiano, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, cujos cursos não são oferecidos no Município de Lagoa Santa.

Art. 3º - O Transporte Universitário Gratuito atenderá prioritariamente ao estudante com renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo vigente à época da concessão do benefício.

I - Depois de atendidos os alunos referenciados no caput do art. 3º e ainda houver oferta de vagas, o benefício poderá ser estendido ao estudante com renda superior a 01 (um) salário mínimo, desde que cumpridos os demais critérios previstos pelo Edital.

II - O aluno com idade igual ou maior de 60 anos e/ou o aluno com deficiência comprovada mediante apresentação de laudo médico terão prioridade na classificação em caso de empate das condições previstas no art. 3º, desde que cumpridas as demais exigências previstas pelo Edital.

Art. 4º - Os processos de estudo socioeconômico e de classificação dos candidatos serão executados por profissional com formação em Serviço Social, e estarão destinados aos estudantes universitários e aos referenciados no parágrafo único do art. 1º desta Instrução.

I - Fica prevista visita domiciliar caso seja necessária verificação das informações prestadas pelo solicitante do benefício.

Art. 5º - Exigências para o acesso ao benefício do Transporte Universitário Gratuito por tempo determinado:

I - Preenchimento de ficha cadastral de forma legível;

II - Entrega da ficha cadastral e dos documentos exigidos nas datas definidas pelo Órgão Gestor.

Muniz



III – Cumprimento das exigências expressas em edital próprio.

Parágrafo Único – O cadastramento será efetuado semestralmente.

Art. 6º – O Transporte Escolar Universitário Gratuito fornecido no Município de Lagoa Santa/MG somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do veículo coletivo destinado a este uso.

Art. 7º – A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato interessado ao uso do Transporte Escolar Universitário Gratuito.

I – A omissão ou a não veracidade das informações prestadas acarretará o cancelamento do benefício, independentemente do momento em que forem constatadas, além de ensejar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

Art. 8º - O aluno que se ausentar do uso do transporte por período superior a 05 (cinco) dias úteis, deverá comunicar a ausência junto à Garagem Municipal, localizada à Rua João Machado, nº 70, Bairro Brant, sob pena de perda do benefício durante o semestre.

Art. 9º – O benefício do Transporte Escolar Universitário Gratuito será concedido aos alunos que saem e retornam ao Município de Lagoa Santa/MG fazendo uso do escolar nos dois trechos: ida e volta.

Art. 10 – Os beneficiários do Transporte Escolar Universitário Gratuito devem se portar com urbanidade e respeito, zelando pela conservação e manutenção do veículo.

Parágrafo Único – É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas, uso de qualquer produto fumígeno, barulho excessivo e uso de aparelhos sonoros, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis pela administração do escolar.

Lagoa Santa, 06 de Janeiro de 2017


Nila Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação